

Os desafios da implantação do estágio acadêmico em cursos de Jornalismo: a experiência da UFU¹

The challenges of implementation of the academic internship in Journalism courses: the experience of UFU

Adriana Cristina Omena dos Santos²
Mirna Tonus³

RESUMO: Instituir, efetivamente, o estágio em cursos de Jornalismo sempre se caracterizou como uma tarefa árdua e polêmica, à medida que há posicionamentos diversos de entidades relacionadas à área no que tange à forma de oferta, princípios, carga horária, entre outros aspectos. Dificuldades também existem na tentativa de estabelecer um diálogo entre as diretrizes institucionais e os elementos legais. Este trabalho traz à luz essa discussão no intuito de contribuir para a reflexão a respeito do estágio acadêmico em termos normativos e, conseqüentemente, daqueles referentes à sua aplicação.

ABSTRACT: To establish, effectively, the internship in Journalism courses has always been characterized as a difficult task and controversial, as there are different positions of entities related to the area regarding the form of offering, principles, workload, among other aspects. Difficulties also exist in attempting to establish a dialogue among institutional guidelines and legal elements. This work sheds light on this discussion, in order to contribute to the reflection on academic probation in normative terms, and, consequently, on those related to its application.

PALAVRAS-CHAVE: Estágio. Projeto pedagógico. Normas institucionais. Legislação.
KEYWORDS: Internship. Pedagogical project. Institutional guidelines. Legislation.

I. INTRODUÇÃO

O estágio em Jornalismo é uma discussão que se estende há mais de três décadas,

1 Trabalho no Grupo de Pesquisa 06 - Projeto Pedagógico do Encontro Mineiro de Professores de Jornalismo, promovido pelo Curso de Jornalismo da Universidade Federal de Viçosa, em abril de 2011.

2 Doutora em Comunicação pela ECA/USP e coordenadora do Curso de Comunicação Social: Habilitação em Jornalismo da Universidade Federal de Uberlândia. Email: omena@faced.ufu.br

3 Doutora em Mídias e professora do Curso de Comunicação Social: Habilitação em Jornalismo da Universidade Federal de Uberlândia. Email: mirna@faced.ufu.br

haja vista sua proibição nos termos do Art. 19 do Decreto N. 83.284, de 18 de março de 1979, segundo o qual: “[...] constitui fraude a prestação de serviços profissionais gratuitos, ou com pagamentos simbólicos, sob pretexto de estágio, monitoria, bolsa de estudo, bolsa de complementação [...]”. Em todo esse período e diante desse contexto, o posicionamento da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) tem-se refletido no diálogo com os participantes dos cursos de Jornalismo – coordenadores, professores, estudantes –, o que resultou, em julho de 2006, durante o XXXII Congresso Nacional dos Jornalistas em Ouro Preto, MG, na aprovação do Programa Nacional de Projetos de Estágio Acadêmico em Jornalismo (FEDERAÇÃO, 2006).

O documento em questão apresenta todo o histórico do estágio, desde sua proibição pelo referido decreto até a realização dos chamados Projetos Pilotos de Estágio Acadêmico Acadêmico, “dentro do processo de implantação do Programa Nacional de Estímulo à Qualidade da Formação Profissional dos Jornalistas” e com base no “Programa de Qualidade de Ensino e igualmente nas Propostas de Diretrizes Curriculares” (FEDERAÇÃO, 2006, p. 2).

Elaborado com a participação de representantes do Fórum Nacional de Professores de Jornalismo (FNPJ) e da Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJor), o Programa delinea objetivos estratégicos e normas referentes ao cumprimento das finalidades didático-pedagógicas e à assinatura de convênios e de termos de compromisso, entre outros elementos a serem considerados na implantação e no acompanhamento de estágio acadêmico em Jornalismo, como a supervisão direta da atividade por um jornalista e por um docente.

O referido Programa foi um dos balizadores da Resolução N° 005/2010⁴, do Colegiado do Curso de Comunicação Social: Habilitação em Jornalismo, que “dispõe sobre as Normas e regulamentos do Estágio Acadêmico em Jornalismo do Colegiado do Curso de Comunicação Social: Habilitação em Jornalismo, da Universidade Federal de Uberlândia”.

Se instituir o estágio em cursos de Jornalismo é tarefa árdua e polêmica, à medida que há posicionamentos diversos de entidades relacionadas à área no que tange à forma de oferta, princípios, carga horária, entre outros aspectos, foi necessário, além disso, promover o diálogo entre as diretrizes institucionais e os elementos legais, quais sejam, os dois documentos citados desde o início do artigo – Decreto N. 83.284, de 18 de março de 1979, e Programa Nacional de Projetos de Estágio Acadêmico em Jornalismo – e a Lei do Estágio, bem como o Regimento Interno da Universidade Federal de Uberlândia e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN). Estas diretrizes determinam, conforme o item 4

4 A resolução e seu parecer correspondente (011/2010/COJOR/FACED/UFU) foram elaborados, respectivamente, pelas professoras Adriana Cristina Omena dos Santos e Mirna Tonus, autoras deste artigo.

do Parecer N. 492 CNE/CES⁵, de 03 de abril de 2001, que o estágio “orientado por objetivos de formação refere-se a estudos e práticas supervisionados em atividades externas à unidade de oferecimento do curso” (MINISTÉRIO, 2001, p. 24). É sobre o resultado dessa tentativa de diálogo que refletimos a seguir, considerando o estágio acadêmico um importante elemento do projeto pedagógico do curso de Jornalismo da UFU.

2. CURRÍCULO

O estágio acadêmico é componente curricular obrigatório ministrado no oitavo semestre do curso, com carga horária total de 120 horas, contemplando, conforme sua ementa, “Orientação supervisionada da práxis profissional, envolvendo diferentes aspectos das atividades comunicacionais e a elaboração de um projeto de estudo/relatório a ser apresentado em forma escrita e oral, que contemple a área de aplicação envolvida” (FACED, 2011, s.p.). Seus objetivos são:

1. Contribuir na formação prática do graduando, no uso de recursos e conhecimento adquiridos ao longo do curso.
2. Desenvolver capacidade de aprofundar teorias e práticas estudadas às experiências cotidianas para o ambiente de trabalho e do seu campo de atuação profissional.
3. Proporcionar aos alunos a oportunidade de vivenciar situações reais de seu futuro campo de trabalho e, por meio da prática recebida, analisar criticamente as situações de trabalho à luz dos conhecimentos adquiridos.
4. Viabilizar aprimoramento técnico-científico na formação, além de possibilitar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no setor específico da atividade de aplicação (FACED, 2011, s.p.).

A ficha de disciplina⁶, que serviu de ponto de partida para a estruturação da Resolução 005/2010, já indicava a necessidade de normatização e regulamentação do Estágio Acadêmico no Curso de Comunicação Social: habilitação em Jornalismo para o desenvolvimento das atividades relacionadas e até para constituição de convênios dentro e fora da Instituição, no âmbito do que apregoa o Programa Nacional (FEDERAÇÃO, 2006).

3. RESOLUÇÃO E PARECER

Nessa tentativa de diálogo entre os documentos que listamos desde o início, foi

5 PARECER CNE/CES 492/2001, Despacho do Ministro em 4/7/2001, publicado no Diário Oficial da União de 9/7/2001, Seção 1e, p. 50, a pedido do Conselho Nacional de Educação/Câmara Superior de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0492.pdf>>.

6 Disponível em <<http://www.faced.ufu.br>>.

constituído um processo extenso que abrangeu redação inicial, parecer, discussão em colegiado, redação final e consequente publicação da Resolução 005/2010.

O documento contém 13 páginas, em que constam as normas e os regulamentos, dispostos em nove capítulos e 36 artigos, correspondentes a: origem, disposições e finalidades; normas gerais; validade, duração e integralização; aproveitamento; forma de estágio; criação da Coordenadoria de estágio, com suas respectivas atribuições e competências; e critérios de avaliação. Apresenta, ainda, três anexos, quais sejam: Formulário I - Plano de Estágio Acadêmico em Jornalismo; Formulário II - Termo de Compromisso; e Formulário III - Ficha de Avaliação do Estagiário.

A leitura e discussão, tendo em mãos a proposta de resolução e o parecer⁷, um documento de oito páginas, mostram a complexidade do processo e o cuidado das professoras envolvidas na elaboração tanto de um quanto de outro. Do resultado do processo como um todo, alguns pontos merecem destaque e evidenciam o desafio de implantar o estágio acadêmico, considerando as diversas normas e diretrizes citadas.

O primeiro aspecto a ser destacado refere-se à forma de estágio, com quatro possibilidades, sempre sob supervisão/orientação docente:

- I. Como estágio institucional nos ambientes internos da UFU e fundações de apoio ligadas à UFU;
- II. Como estágio em empresa legalmente constituída e ativa, na forma de convênios firmados entre a empresa e o curso/UFU;
- III. Como equivalência quando funcionário de empresa legalmente constituída e ativa desde que exerça funções comunicacionais/jornalísticas;
- IV. Como equivalência quando proprietário de empresa comunicacional/veículo legalmente constituída e ativa desde que o aluno desenvolva atividades comunicacionais/jornalísticas (FACED/UFU, 2010b, p. 2).

Acreditamos ser este um ponto sensível da implantação do estágio, pois leva em consideração particularidades do corpo discente e do mercado de trabalho da região em que o curso está instalado. É inegável a existência de discentes que já atuam na mídia local, o que seguramente pode ser observado na grande maioria dos cursos de jornalismo instalados no país. O curso em questão não é exceção. Assim, pensamos nas possibilidades indicadas para validar como estágio o trabalho desenvolvido em empresa jornalística. Obviamente, por ser componente curricular, a validação não é automática, o que poderia contrariar os indicativos do Programa Nacional, exigindo, assim, a vinculação do estudante por meio de matrícula e submissão de relatórios e afins à coordenadoria de estágio.

⁷ O assunto foi pauta da sexta reunião ordinária do Colegiado do curso, realizada a 05 de julho de 2010.

A criação dessa instância, aliás, é outra questão que destacamos aqui. Cabe à coordenadoria:

- I. Analisar e aprovar o Plano de Estágio Acadêmico em Jornalismo (Anexo I);
- II. Aprovar os acordos e assinar o Termo de Compromisso (Anexo II), para a celebração destes acordos com as organizações interessadas;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do estágio do aluno por meio do recebimento da Ficha de Avaliação do Estagiário (Anexo III);
- IV. Analisar e aprovar a equivalência entre as atividades do Aluno Funcionário ou do Aluno Proprietário com as do Estágio Acadêmico;
- V. Criar e manter um acervo de toda a documentação relativa a cada estagiário e seu respectivo estágio para consulta e posterior comprovação junto aos órgãos fiscalizadores;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VII. Zelar pela qualidade do Estágio Acadêmico em Jornalismo da UFU;
- VIII. Manter e ampliar os contatos, divulgar e promover o curso de Jornalismo entre as organizações do Triângulo Mineiro visando a aumentar a oferta de vagas de estágio para os alunos da UFU (FACED/UFU, 2010a, p. 7).

É uma atividade que exige do docente responsável pela coordenadoria o constante diálogo com as outras partes – orientadores e estagiários – que também têm suas atribuições e deveres/responsabilidades, quais sejam, respectivamente:

- I - acompanhar, orientar e avaliar os alunos estagiários;
 - II - auxiliar o aluno nos contatos e encaminhamentos necessários para viabilizar os estágios;
 - III - promover reuniões regulares, preferencialmente quinzenais ou no mínimo mensais com os estagiários;
 - IV - receber, avaliar e encaminhar à CEAJor o plano de trabalho do estagiário, relatórios elaborados durante o estágio e relatório final nos prazos fixados pelo referido professor.
- [...]
- I. Desenvolver as atividades exigidas no local de estágio e cumprir a carga horária mínima, na forma estabelecida nas normas e nos regulamentos que integram esta resolução;
 - II. Participar dos encontros, nos prazos estabelecidos, fixados pelo orientador de estágio;
 - III. Entregar os relatórios, determinados por este regulamento, ao orientador de estágio nos prazos estabelecidos, conforme seguem:
 - a) Plano de Estágio: elaborar em conjunto com o orientador de estágio, preenchendo todos os campos, assinar e colher assinatura do Supervisor do Estágio;

b) Contrato: preencher e colher assinatura do responsável pela Empresa Ofertante do estágio. Caso a empresa não seja cadastrada pelo CIEE, o aluno deve, no site da Universidade, recolher o modelo de contrato a ser preenchido e acordado;

c) Ficha de Avaliação do Estagiário: solicitar preenchimento e assinatura ao orientador do estágio;

IV. Agir com ética, zelo e responsabilidade no relacionamento com a organização propiciadora do estágio, a fim de preservar o bom relacionamento dela com a UFU e, assim, contribuir para a manutenção da possibilidade de estágio para futuros alunos;

V. Apresentar, no final da carga horária total exigida (120 horas), um relatório final, com um relato de todas as ações desenvolvidas durante o estágio, anexando os produtos desenvolvidos;

VI. Cumprir este Regulamento, o Regimento Geral da UFU e o Regimento Interno da FACED, no que couber (FACED/UFU, 2010a, p. 7-8).

No tocante às unidades/setores da UFU e/ou das empresas ofertantes de estágio, mediante convênio, ainda cabe, segundo a Resolução 005/2010, contar com orientador de estágio, devendo ser um professor do curso de Comunicação Social: habilitação em Jornalismo da UFU e/ou um profissional com nível superior completo e tendo habilitação em Jornalismo, pertencente ao quadro de funcionários da empresa; elaborar e assinar Plano de Estágio em conjunto com o estagiário; fornecer os dados e assinar o Termo de Compromisso; e preencher e assinar a Ficha de Avaliação do Estagiário, sugerindo nota para o período avaliado.

Por fim, o último destaque que fazemos neste artigo se refere à avaliação, aspecto que acreditamos ser sensível não somente no tocante ao estágio.

No caso constante da Resolução 005/2010, temos:

Artigo 36º - O Estágio em Jornalismo é avaliado pelos respectivos professores orientadores de cada área em conjunto com a Coordenadoria de Estágio Acadêmico em Jornalismo (CEAJor) a partir do cumprimento das atividades descritas neste regulamento, considerando os seguintes critérios:

I - apresentação do Plano de Trabalho, no início do estágio, e seu cumprimento no local definido;

II - regularidade nos encontros estabelecidos com o professor orientador, com apresentação de relatórios parciais;

III - apresentação de relatório final, assinado pelo representante responsável, com os objetivos e atividades propostas, alcançados ou não, acompanhados pelas devidas justificativas em caso negativo.

§ 1º - Ao cumprir o total de carga horária exigido no componente curricular Estágio Acadêmico, o aluno deve entregar Relatório Final de Estágio Acadêmico, em documento encadernado e seguindo minimamente as normas da ABNT, contendo:

I) Dados de identificação do aluno;

- 2) Dados de identificação do Setor(es) da UFU e/ou da(s) Empresa(s) e Instituição(ões) conveniada(s);
- 3) N° total de horas desenvolvidas em cada Setor(es) da UFU e/ou da(s) Empresa(s) e Instituição(ões) conveniada(s);
- 4) Atividades desenvolvidas (citar em ordem cronológica todas as atividades desenvolvidas, detalhando cada etapa com argumentos técnicos para que possam ser avaliadas, indicando se foi um trabalho repetitivo ou mais elaborado);
- 5) Indicações e/ou Recomendações (neste item, o aluno deve citar as disciplinas que facilitaram seu desempenho no desenvolver das atividades práticas complementares. Deve citar e sugerir quais conteúdos devem ser adequados para o desenvolvimento do seu trabalho nessa empresa ou setor);
- 6) Considerações e/ou críticas teórico-práticas (nesta parte, o aluno deve produzir um texto sobre o trabalho desenvolvido, problematizando a relação teoria/prática, sua participação, seu aproveitamento, sua capacidade profissional e as perspectivas frente ao mercado de trabalho);
- 7) Ficha de Avaliação Final do Estagiário preenchida pela CEAJor;
- 8) Atestado de Conclusão do Estágio, assinadas pela CEAJor, que, entre outros quesitos, informará a nota para o componente curricular em questão.

§ 2º - Se o aluno realizar o estágio de forma condensada – um mês, por exemplo – a apresentação de relatórios deve ser negociada com o professor orientador.

Artigo 37º - Considera-se aprovado o aluno que alcance nota final ou superior a 6 (seis) e que tenha a frequência mínima prevista no Regimento Geral da UFU, nas atividades de orientação, e de 100% nas atividades de estágio.

Parágrafo único. O aluno que não obtiver nota mínima igual a 6 (seis) tem um novo prazo fixado pelo professor orientador para sanar as deficiências apresentadas, respeitado o calendário acadêmico da Instituição (FACED/UFU, 2010a, p. 8-9).

Procuramos, por meio das referidas exigências, garantir ao máximo que o estágio seja uma aprendizagem e evitar que os estagiários sejam objeto de contratações que visem tão somente à exploração de mão de obra barata, prática disseminada em várias redações e que necessita ser combatida.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebemos, diante do exposto brevemente neste artigo, que o diálogo é complexo, envolvendo múltiplos aspectos que podem, no decorrer do desenvolvimento do estágio, apresentar a necessidade de alterações na resolução de que tratamos aqui, como já aconteceu no tocante ao início da oferta do componente curricular. Inicialmente previsto para o oitavo semestre de curso, foi ofertado no quinto semestre, frente à grande demanda, inclusive dentro da instituição universitária.

Enquanto este artigo é apresentado, vivenciamos o primeiro semestre de oferta do estágio acadêmico, tendo sido matriculados dez estudantes vinculados ao quinto semestre do curso. Ainda não é possível apresentarmos nenhum resultado, seja no tocante às imbricações normativas, seja no que se refere à correspondência entre o que está disposto no documento e a realidade de sua aplicação.

Podemos, apenas, afirmar que o desafio é uma constante e que esperamos ter contribuído para a reflexão sobre o estágio acadêmico. Propomos, ainda, a abertura ao diálogo academia-mercado, à medida que nossa atuação pedagógica tem como finalidade primeira a formação profissional do jornalista e não podemos ignorar tal relação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei Nº 11.788*, de 25 de setembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm>. Acesso em: 07 abr. 2011.
- FACED/UFU. **Resolução Nº 005/2010**, do Colegiado do Curso de Comunicação Social: Habilitação em Jornalismo. 2010a.
- _____. Parecer 011/2010/COJOR/FACED/UFU. Curso de Comunicação Social: Habilitação em Jornalismo. 2010b.
- FEDERAÇÃO Nacional dos Jornalistas – FENAJ. *Programa Nacional de Projetos de Estágio Acadêmico em Jornalismo*. 2006. Disponível em: <http://www.fenaj.org.br/educacao/programa_estagio_jornalismo.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2011.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CES 492/2001*. Despacho do Ministro em 4/7/2001, publicado no Diário Oficial da União de 9/7/2001, Seção 1e, p. 50. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0492.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2011.

Recebido em: 21/03/2012

Aceito em: 24/04/2012